



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

043

LEI N.º 124, DE 20 DE JULHO DE 1999.

“Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), destinado à manutenção de diversos Setores desta Municipalidade, e dá outras providências.”

OSVALDO DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal do Município de Pracinha, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária, realizada em 19 de julho de 1.999, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), destinado à manutenção de diversos Setores desta Municipalidade, obedecendo a seguinte classificação:

SUPLEMENTA

04.02 – Setor de Tributação

0308021.2.0011 – Man. Do Setor de Tributação	
3.1.3.2.00.050 – Outros Serviços e encargos.....	2.000,00
05.01 – Gabinete do Diretor de Obras e Serv. Urbanos	
0307021.2.0014 – Man. Do Gab. Do Diretor de Obras e Serv. Urbanos	
3.1.3.2.00.064 – Outros Serviços e Encargos.....	3.000,00

06.03 – Setor do Ensino Fundamental

0842427.2.0028 – Man. Da Merenda Escolar do Fundamental	
3.1.2.0.00.0122 – Material de Consumo.....	4.000,00

07.02 – Setor de Saúde e Higiene

1375428.2.0032 – Man. Do Setor de Saúde e Higiene	
3.1.3.2.00.0143 – Outros Serviços e Encargos.....	2.000,00

08.01 – Gab. Do Diretor de Prom. Social

1581021.2.0033 – Man. Do Setor de Prom. Social	
3.1.3.2.00.0148 – Material de Consumo	4.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 15.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto decorrente do Artigo 1º da presente Lei, fica anulada totalmente e parcialmente as Dotações do Orçamento Vigente, a seguir especificada:

REDUZ

02.03 – Assessoria Jurídica

0307021.2.0005 – Man. Do Setor de Assessoria Jurídica	
3.1.2.0.00.0022 – Material de Consumo.....	1.000,00
3.1.3.2.00.0023 - Outros Serviços e Encargos.....	2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo


GABINETE DO PREFEITO

044 ⁰¹

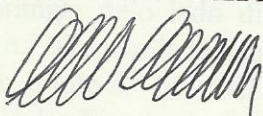
03.03 – Setor de Pessoal	
0307021.2.0008 – Man. Do Setor de Pessoal	
3.1.2.0.00.035 – Material de Consumo.....	2.000,00
03.04 – Setor de Material	
0307021.1.0005 – Reeq. Do Setor de Material	
4.1.2.0.00.037 – Equipamentos e Mat. Permanente.....	2.000,00
0307021.2.0009 – Man. Do Setor de Material	
3.1.2.0.00.040 – Material de Consumo.....	1.000,00
04.01 – Gab. Do Diretor de Finanças	
0308021.2.0010 – Man. Do Gab. Do Diretor de Finanças	
3.1.3.2.00.045 – Outros Serviços e Encargos.....	1.000,00
04.04 – Setor de Contabilidade	
0308021.2.0013 – Man. Do Setor de Contabilidade	
3.1.2.0.00.058 – Material de Consumo.....	1.000,00
3.1.3.2.00.059 – Outros Serviços e Encargos.....	1.000,00
5.02 – Setor Agrícola	
0414078.2.0015 – Man. Do Setor Agrícola	
3.1.3.2.00.071 – Outros Serviços e encargos.....	1.000,00
05.03 – Setor de Abastecimento	
0416096.2.0016 – Man. Do Setor de Abastecimento	
3.1.1.1.00.074 – Pessoal Civil.....	1.000,00
3.1.1.3.00.075 – Obrigações Patronais.....	1.000,00
06.01 – Gab. Do Diretor de Educação e Cultura	
0842021.2.0021 – Man. Do Gab. Do Dir. de Educação e Cultura	
3.1.2.0.00.0103 – Material de consumo.....	1.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.....	15.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 20 DE JULHO DE 1999.


OSVALDO DIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO GABINETE DO PREFEITO NA DATA SUPRA


ANTONIO PERNOMIAN
CHEFE DE GABINETE